

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.741, DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em virtude de parto, ou nascimento de filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção.

Autora: Deputada TALÍRIA PETRONE

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.741/2022, de autoria da nobre Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ), dispõe sobre a prorrogação dos prazos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado, em virtude de parto, ou nascimento de filiação, obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção.

Apresentado em 22/06/2022, o Projeto de Lei em tela foi apensado ao PL nº 1.151/2022, em 01/07/2022. Por intermédio do Requerimento nº 2.830/2023, a Deputada Talíria Petrone solicitou a desapensação do Projeto de Lei nº 1.741/2022, que tramitava conjuntamente com o Projeto de Lei nº 1.151/2022.

Por sua vez, em 30/08/2023, o Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, por meio de Despacho, deferiu o Requerimento n. 2.830/2023, nos termos do art. 142, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Assim, o Projeto de Lei nº 1.741/2022 foi **desapensado** do Projeto de Lei nº 1.151/2022.



* C D 2 3 1 8 9 1 7 1 8 8 0 0 *

Igualmente, em 18/10/2023, foi aprovado o Requerimento de Urgência nº 2.457/2023, de autoria da Deputada Talíria Petrone, que solicitou, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 1.741/2022.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto em 17/10/2023, quando ainda tramitada em regime de tramitação conclusiva das Comissões.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Por intermédio do Projeto de Lei nº 1.741/2022, a nobre Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ) busca estabelecer uma justa medida para permitir a prorrogação, por 120 dias, em virtude de parto, nascimento de filiação ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, dos prazos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Como é sabido, durante o período da elaboração da dissertação de mestrado e da tese de doutorado, muitas alunas enfrentam com ansiedade a questão do cumprimento dos prazos previstos para a defesa acadêmica, diante da banca de professores. Várias mulheres tiveram suas carreiras universitárias abreviadas em virtude de terem tido o seu parto poucas semanas antes de serem obrigadas a apresentarem a defesa dos seus estudos. Esse fato tornou inviável sua defesa regular, dentro dos prazos previstos.

Sabe-se que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) tem promovido, por meio da Portaria nº 248/2011, a ampliação do prazo das bolsas de estudo em virtude da maternidade. Por sua vez, a Lei nº 13.536/2017 dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das **bolsas de estudo** concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção.



Segundo o art. 2º da Lei nº 13.536/2017, as “bolsas de estudo com duração mínima de doze meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados **por até cento e vinte dias**, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa”.

Por essa justa razão, o Projeto de Lei nº 1.741/2022 visa ampliar a regra já existente para as alunas que dispõe de bolsa de estudo para todas aquelas que estão diretamente envolvidas com a elaboração de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Para corrigir essa grave exclusão, o PL em tela busca ampliar o tempo para a redação e a pesquisa acadêmica, vinculada com a dissertação de mestrado ou tese de doutorado, em virtude de a aluna ter passado por um parto, nascimento de filiação ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção. Nesta Comissão, percebemos que a iniciativa é muito oportuna.

Ao mesmo tempo, o Projeto de Lei nº 1.741/2022 ajudará também a ampliação do número de mulheres que dispõem do título de mestrado ou doutorado, porta de entrada para a carreira universitária. Trata-se de ampliar o número de mulheres que exercem o trabalho de cientistas em nosso país.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.741/2022.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora



* C D 2 3 1 8 9 1 7 1 8 8 0 0 *